

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DA CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA/PR**

Ref.: - Edital de Licitação Pregão Presencial 105/2020

Processo Administrativo nº 200/2020

ANGIOMEDIC COM. MAT. MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.285.266/0001-06, situada a Av. Ayrton Senna da Silva, N.º 830, Gleba Fazenda Palhano, Londrina-PR, CEP: 86.050-460, neste ato representada seu legítimo representante legal, vem perante Vossa Excelência apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, já qualificada, com as inclusas razões expor e requerer o que se segue:

1. DO MÉRITO. DOS FATOS

Atendendo o chamamento da CAAPSML para o certame de licitação, a RECORRIDA apresentou sua proposta, juntamente com os documentos pertinentes, objetivando participar da Licitação sob a modalidade de Pregão para Registro de Preços para eventual aquisição de materiais cirúrgicos especiais (OPME) para uso em procedimentos de HEMODINAMICA, dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde (PAS) da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina (CAAPSML)

No entanto a Comissão de Análise em exame das amostras e folders apresentados pela Requerente chegou à conclusão que o folder do material apresentado referente ao Lote 35 não evidenciava se tal produto atendia as condições do Edital.

Diante disso, a Comissão de Análise emitiu um parecer parcialmente favorável.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades devem ser tão logo rechaçadas.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO.

A *quaestio juris* principal versada refere-se ao lote 35 segundo o qual não foi evidenciado no folder do material apresentado o tamanho 2.25mm, assim não identificamos se o licitante disponibiliza do diâmetro exigido pela CAAPSMML.

Data vênia, falece razão.

Veja bem, os folders e materiais disponibilizados pelo Requerente são mais que suficientes para atestar as características do produto, o qual atende todas as condições do Edital. Não bastasse isso, o Requerente, inclusive disponibilizou o material para que a Comissão lograsse aferir as características e qualidades do produto.

Assim, deve ser reformada a r. decisão para que se desconstitua o ato irregularmente praticado, tendo em vista que os materiais referente ao Lote 35 apresentado pela Requerente atendem as exigências do Edital.

3. DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a Requerente requer se digne Vossa Excelência, conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a reforma da decisão

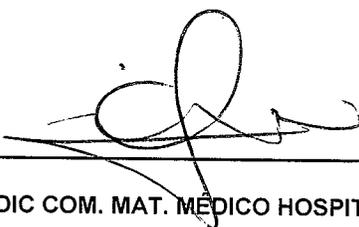
Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere este RECURSO e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade

superior, em conformidade com o § 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Londrina, 07 de julho de 2020.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above a solid horizontal line.

ANGIOMEDIC COM. MAT. MÉDICO HOSPITALAR EIRELI